



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 26 de maio de 2025.

Ofício nº 44/2025-GABP



Assunto: Encaminha Lei Ordinária Sancionada e Promulgada

Senhor Presidente

29 MAIO 2025

Em atenção ao constante no OF. nº 40/2025, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 7899/2025, (Projeto de Lei nº 41/2025), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.639, de 23 de maio de 2025**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 24 de maio de 2025.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

**Ex.mo Senhor
VER. DANIEL BASSI
Presidente da Câmara Municipal de FRANCA/SP**



LEI Nº 9.639, DE 23 DE MAIO DE 2025.

(Autoria: Vereador Gilson Pelizaro)

Institui o "Programa Municipal de Atenção Psicossocial", nas comunidades escolares, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o "Programa Municipal de Atenção Psicossocial", como estratégia para a integração e articulação das áreas de educação, assistência social e saúde, bem como para o desenvolvimento de ações de promoção, prevenção e atenção psicossocial no âmbito das escolas municipais.

Art. 2º São objetivos do programa:

- I - promover a saúde mental da comunidade escolar;
- II - garantir aos integrantes da comunidade escolar o acesso à atenção psicossocial;
- III - promover a intersetorialidade entre os serviços educacionais, de saúde e de assistência social para a garantia da atenção psicossocial;
- IV - informar e sensibilizar a sociedade sobre a importância de cuidados psicossociais na comunidade escolar;
- V - promover a educação permanente e continuada de gestores e de profissionais das áreas de educação, saúde e assistência social;
- VI - promover ações voltadas à prevenção e erradicação do racismo e da violência, em todas as suas formas, na comunidade escolar;
- VII - promover ações voltadas à valorização e coexistência das diferentes culturas e identidades, bem como o respeito à pluralidade e o convívio social ético, justo e pacífico no contexto escolar;
- VIII - promover a solidariedade, a cidadania e o respeito aos direitos humanos;
- IX - divulgar informações cientificamente comprovadas, e esclarecer informações incorretas relativas à saúde mental.

Art. 3º A implementação do programa obedecerá às seguintes diretrizes:

- I - a participação comunidade escolar e da comunidade na qual a escola está inserida;
- II - a multidisciplinaridade e a intersetorialidade das ações;
- III - a ampla integração da comunidade escolar com as equipes de atenção primária à saúde e de serviços de proteção social do território onde a escola está inserida;
- IV - a garantia da oferta de serviços de atenção psicossocial para a comunidade escolar;



- V - a promoção de espaços de reflexão e comunicação sobre as características e necessidades do indivíduo e da comunidade escolar, com respeito absoluto à diversidade;
- VI - a participação dos alunos como sujeitos ativos no processo de construção da atenção psicossocial oferecida à comunidade escolar;
- VII - a promoção da escola como espaço para a veiculação de informações cientificamente comprovadas e de esclarecimentos sobre informações incorretas;
- VIII - a articulação com as diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental, por meio da rede de atenção psicossocial e da Política Nacional de Atenção Básica;
- IX - o exercício da cidadania e o respeito aos direitos humanos.

Parágrafo único. Será assegurada assistência psicológica aos alunos vítimas de violência doméstica e familiar, de abuso sexual e de qualquer tipo de discriminação, independentemente de eventual processo de apuração do ilícito e da sua fase processual.

Art. 4º Os pais ou responsáveis deverão ser comunicados sobre a situação emocional dos filhos, principalmente quando identificado o transtorno psíquico.

Art. 5º A execução do programa deverá priorizar as áreas mais vulneráveis do município.

Art. 6º A execução do programa se dará nos termos da regulamentação desta Lei.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 23 de maio de 2025.


ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Publicado em: 24/05/25
Diário Oficial do Município
Lei Complementar 232/23